



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro para prever a anulação de autuações e o cancelamento de multas em casos de situação de emergência ou estado de necessidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever a anulação de autuações e o cancelamento de multas aplicadas em casos de situação de emergência ou estado de necessidade.

Art. 2º O art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 282.**

.....

§ 9º Fica estabelecido que, em casos de situação de emergência ou estado de necessidade, devidamente comprovados pelo condutor, as autuações e as multas aplicadas com base nas infrações previstas neste Código poderão ser anuladas.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, considera-se:

I - Situação de emergência: a ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e inesperadas que demandem uma ação imediata do condutor para prevenir danos à vida, à saúde ou ao patrimônio; e

II - Estado de necessidade: é a situação em que condutor se encontra, independente de sua iniciativa, diante de uma ameaça atual e inevitável, agindo de forma a evitar um mal maior e preservar a integridade física própria, de terceiros ou do patrimônio alheio.

§ 11. Caberá às autoridades de trânsito avaliar as provas apresentadas pelo condutor para comprovação da situação de emergência ou estado de necessidade, sendo responsáveis pela anulação

das autuações e pelo cancelamento das multas quando devidamente comprovadas as circunstâncias excepcionais vivenciadas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa introduzir no Código de Trânsito Brasileiro a possibilidade de anulação de autuações e cancelamento de multas para condutores que comprovem situação de emergência ou estado de necessidade, em conformidade com a jurisprudência e a realidade enfrentada por muitos condutores.

A jurisprudência, notadamente observada em decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e em outros tribunais, tem reconhecido a situação de emergência ou estado de necessidade como justificativa para o descumprimento das regras de trânsito, especialmente nos casos em que o condutor está prestando socorro a terceiros e precisa percorrer um trajeto até o atendimento hospitalar. Nesses casos, é comum a ocorrência de multas por excesso de velocidade e avanço do sinal vermelho do semáforo, infrações que acarretam penalidades severas, como a suspensão da CNH e multas de valor expressivo.

O estado de necessidade ocorre quando o condutor se encontra diante de uma ameaça atual e inevitável, agindo de forma a evitar um mal maior e preservar a integridade física própria, de terceiros ou do patrimônio alheio. Já a situação de emergência refere-se a circunstâncias imprevisíveis e inesperadas que demandam uma ação imediata do condutor para prevenir danos à vida, à saúde ou ao patrimônio.

Atualmente, embora a jurisprudência reconheça a validade dessas situações excepcionais como justificativa para o descumprimento das regras de trânsito, os órgãos de trânsito se baseiam na ausência de previsão legal no Código de Trânsito Brasileiro para negar o afastamento das penalidades. Essa lacuna legal impõe aos condutores a necessidade de buscar o Poder Judiciário para contestar as multas aplicadas, o que gera custos e morosidade no processo de justiça.

Dessa forma, é imprescindível que seja incluída uma previsão expressa no Código de Trânsito Brasileiro para reconhecer o estado de necessidade ou a situação de emergência como causas excludentes das penalidades impostas aos condutores. Tal medida visa promover maior segurança jurídica e celeridade na análise administrativa desses casos, evitando a sobrecarga do Poder Judiciário e proporcionando aos condutores uma via mais acessível para comprovar suas circunstâncias excepcionais.

É importante ressaltar que, para garantir a efetividade dessa possibilidade de anulação das autuações e cancelamento das multas, o condutor deverá apresentar provas contundentes da situação excepcional vivenciada, tais como comprovantes e atestados médicos emitidos pela unidade de saúde no qual deu entrada, destacando os registros de horários.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI